

# Lei não garante redução progressiva dos cortes salariais

**O diploma que está a ser analisado pelo Tribunal Constitucional introduz cortes nos salários do Estado e prevê que no próximo ano estes sejam reduzidos em 20%. Mas entre 2016 e 2018 podem voltar a aumentar.**

Bruno Simão



A ministra das Finanças saberá no final da próxima semana se o seu diploma que corta salários aos funcionários passa ou não no crivo do Tribunal Constitucional.

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**  
catarinapereira@negocios.pt

O decreto que reintroduz cortes nos salários do Estado estabelece que as reduções a aplicar já este ano – para funcionários que ganhem acima de 1.500 euros brutos – serão atenuadas em 20% em Janeiro. Entre 2016 e 2018, porém, a taxa de reversão não está fixada. O texto deixa margem ao legislador, que no limite pode voltar a agravar os cortes face aos de 2015.

O decreto que está agora a ser analisado pelo Tribunal Constitucional recupera as taxas aplicadas entre 2011 e 2013. E explica que “no prazo de quatro anos” os cortes desaparecem.

Mas o que acontece entretanto? “No Orçamento do Estado para 2016 e nos orçamentos subsequentes, é fixada a percentagem de reversão da redução remuneratória em função da disponibilidade orçamental”, diz o diploma aprovado pela Assembleia da República. Não é estabelecida uma percentagem nem é dito que esta terá de ser superior à de 2015.

“Só há dois compromissos nesta proposta de lei: o de 2015 e o compromisso para a reversão total em 2019. Mas o Governo não clarifica qual vai ser a evolução entre 2016 e

2018. Teremos de esperar pelas leis do Orçamento do Estado. No limite, o corte pode ser superior ao de 2015”, afirma em resposta às questões do Negócios o constitucionalista Tiago Duarte.

Alexandre Sousa Pinheiro admite esta interpretação, mas alerta para os riscos que teria tal decisão. “Literalmente, é possível chegar à conclusão de que [o diploma] permite agravar os cortes. Mas isso não seria compatível com os princípios constitucionais referidos na jurisprudência da crise”, refere o constitucionalista.

## À espera dos juízes

Cavaco Silva pediu a fiscalização preventiva de dois artigos. O primeiro é o que estabelece as taxas a apli-

car acima dos 1.500 euros que, ao contrário do que tem sido habitual, não tem um prazo de vigência limitado. O segundo é que o determina que as taxas se atenuem em 2015 e que possam (ou não) ser atenuadas entre 2016 e 2018. Se por hipótese teórica o Constitucional chumbasse apenas o segundo artigo, viabilizando o primeiro, os cortes iniciais tornar-se-iam permanentes.

Em 2011, o Tribunal Constitucional viabilizou pela primeira vez os cortes salariais aplicados acima dos 1.500 euros. Na altura, explicou que a “transitoriedade” dos cortes e os montantes em causa estavam ainda dentro de aceitáveis “limites do sacrifício”. E reconheceu que a medida garantia rapidez e eficácia à redução do défice.

O Governo foi renovando a medida, que o TC voltou a viabilizar, por duas vezes. Em 2012 e 2013 os juízes chumbaram apenas cortes adicionais, como os que incidiram sobre os subsídios. O Tribunal não deixou, no entanto, de sublinhar que à medida que o tempo passa o legislador tem de explicar melhor porque é que não encontra alternativas à aplicação de qualquer corte salarial. “O tratamento diferenciado dos trabalhadores do sector público não pode continuar a justificar-se através do carácter mais eficaz das medidas de redução salarial”, refere o acórdão de 2013.

Em Maio, quando justificaram a inconstitucionalidade dos cortes salariais deste ano – que aplicava reduções mais elevadas logo a partir dos 675 euros – os juízes deram a entender que teriam viabilizado os cortes acima dos 1.500 euros até ao final deste ano, devido ao programa de ajustamento.

Agora, o Governo opta por renovar o corte, ainda que de forma atenuada, num horizonte de quatro anos, o que justifica com as metas do Tratado Orçamental. Será a primeira vez que, à luz desta fundamentação, os juízes se pronunciarão sobre cortes salariais. A decisão será anunciada dentro de uma semana. ■

## 2011 INÍCIO DOS CORTES

O anterior Governo aplicou em 2011 os primeiros cortes salariais acima dos 1.500 euros.

## 2019 FIM DOS CORTES

O actual Governo tentou agravá-los e desistiu. Agora quer que durem até 2018.



No OE 2016 e nos OE subsequentes é fixada a percentagem de reversão da redução remuneratória em função da disponibilidade.

PROPOSTA DE LEI

## TOME NOTA

### Que cortes salariais estão previstos?

O Governo quer aplicar assim que possível os cortes que vigoraram entre 2011 e 2013, permitindo que se mantenham, ainda de forma atenuada, até 2018. Mas o diploma deixa margem para outras alterações nos salários.

## QUAIS OS CORTES IMEDIATOS?

O Governo resolveu recuperar as reduções que foram aplicadas entre 2011 e 2013 e espera que o diploma entre em vigor dentro de semanas. O corte começa nos 3,5% para trabalhadores e funcionários com salários brutos de entre 1.500 euros e 2.000 euros. A taxa vai progressivamente aumentando até chegar aos 10% para salários superiores a 4.165 euros. Trata-se de um corte mais suave do que o que foi aplicado entre Janeiro e Maio e que foi declarado inconstitucional.

## COMO VAI EVOLUIR O CORTE?

No próximo ano, a redução remuneratória é revertida em 20%. Isto face aos cortes iniciais (previstos para o final deste ano), que são tidos como referência. No Orçamento do Estado para 2016 e nos seguintes "é fixada a percentagem de reversão da redução remuneratória, em função da disponibilidade orçamental". A "reversão total" ocorre "no prazo de quatro anos".

## HÁ MAIS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS?

Sim. O diploma também prevê a integração dos funcionários de todas as carreiras na tabela remuneratória única até ao final do ano. A integração não tem impacto imediato porque os salários se mantêm, mas levantam várias questões sobre o ritmo de progressão futura.

## QUE SALÁRIOS QUER O GOVERNO MUDAR?

O Governo anuncia, além disso, a intenção de rever até ao final do ano a "amplitude" remuneratória das carreiras que comparem mal com o sector privado, apesar de não explicar quais está a considerar. Ao mesmo tempo, é anunciada a revisão da remuneração dos cargos dirigentes, com a criação de diferentes escalões, em função da responsabilidade do cargo.

# Fisco facilita desconto nas mais-valias com pequenas empresas

O "certificado PME" emitido pelo IAPMEI deixa de ser obrigatório para isentar pela metade as mais-valias em IRS com a venda de pequenas e microempresas.

Daqui em diante, vender acções ou quotas de micro e pequenas empresas e aproveitar o benefício fiscal sobre as mais-valias será menos trabalhoso. Em vez de ser obrigado a ter um "certificado PME", o investidor apenas precisará de fazer prova de que a empresa se insere nesta tipologia, à data da venda dos títulos. Com este entendimento, assinado pelo novo director-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), simplifica-se a vida aos contribuintes.

O código do IRS concede um benefício fiscal às mais-valias mobiliárias obtidas com a venda de participações sociais de micro e pequenas empresas que não sejam cotadas. Estas mais-valias, em vez de serem tributadas pela sua totalidade, apenas pagam IRS pela metade, tendo este incentivo sido criado com o objectivo de se incentivar e recapitalizarem as empresas de cariz familiar. Contudo, para fazerem prova de que se está efectivamente perante títulos de micro e pequenas empresas, o Fisco vinha exigindo que os investidores que venderam as suas quotas ou acções apresentassem um "certificado PME" emitido pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação.

Este certificado foi criado no âmbito do programa "Simplex", para facilmente permitir às empresas comprovarem o seu estatuto de PME, não é de fácil acesso por todos os accionistas. Através de uma circular divulgada há poucos dias, António Brigas Afonso, vem dispensar os contribuintes titulares de mais-valias com participações sociais de terem um certificado. Em sua substituição terão, contudo, de fazer prova de que se está perante uma empresa tipificada na lei.

Os conceitos de micro e pequena empresas estão definidos no anexo ao decreto-lei

372/2007, dependem da conjugação de número de trabalhadores e do volume de negócios, e é para eles que a AT remete. É micro a entidade que tenha menos de dez pessoas ao serviço e até dois milhões de euros de facturação, e é pequena a que empregue menos de 50 pessoas e facture até dez milhões de euros.

Segundo Brigas Afonso, é contudo preciso que esta qualificação assente "na realidade material das entidades cujas partes sociais foram objecto de transmissão onerosa (...) à data da alienação, impendendo sobre os sujeitos passivos o respectivo ónus da prova". Isto é, caso haja certificação emitida pelo IAPMEI, ela tem de ser válida à data da venda das partes sociais; caso não haja certificação, cabe aos investidores que aproveitam o benefício fiscal provarem que se está perante empresas elegíveis.

A atribuição deste benefício fiscal obriga que a empresa cujas quotas ou acções forem vendidas tenha uma actividade económica e não esteja inactiva. ■

ELISABETE MIRANDA

Desde 2010 que o Estado concede um benefício fiscal às mais-valias em IRS com a venda de quotas e acções de pequenas empresas.

## TOME NOTA

### Micro, pequena, média: as diferenças

As regras que definem a classificação das Pequenas e Médias Empresas (PME) constam do artigo 2º do anexo ao decreto-lei 372/2007. É preciso levar em conta o volume de negócios e o número de pessoas ao serviço.

## O QUE DEFINE UMA MICRO-EMPRESA

Emprega menos de 10 pessoas e tem um volume de negócios anual ou um balanço total anual até 2 milhões de euros.

## OS REQUISITOS DE UMA PEQUENA EMPRESA

Emprega menos de 50 pessoas e tem um volume de negócios anual ou um balanço total anual até 10 milhões de euros.

## CARACTERÍSTICAS DE UMA PME

Micro, pequena e média empresa São empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.



Só há dois compromissos nesta proposta de lei: o de 2015 e o de reversão total em 2019. Mas o Governo não clarifica qual vai ser a evolução entre 2016 e 2018. No limite, o corte pode ser superior ao de 2015.



TIAGO DUARTE  
Constitucionalista

É literalmente possível chegar à conclusão de que [o diploma] permite agravar os cortes. Mas isso não seria compatível com os princípios constitucionais.



ALEXANDRE SOUSA  
PINHEIRO  
Constitucionalista



Caso a empresa não seja detentora de certificação de micro ou pequena empresa, cumpre aferir se a entidade, à data da alienação das partes sociais, preenchia os requisitos materiais.

CIRCULAR 7/2014  
DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

